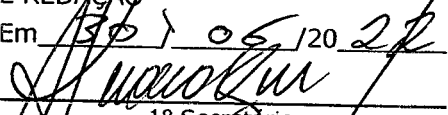




PROJETO DE LEI Nº 383, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 30/06/2022
 1º Secretário

Estabelece prazo para que os técnicos em optometria conclua(m) graduação em curso universitário de optometria.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos para que os técnicos em optometria conclua(m) a graduação em cursos universitários de optometria, sob qualquer de suas denominações, em instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Optometrista o profissional com graduação universitária em Optometria, que atue em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área da saúde visual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


Júlio Pina
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A optometria é uma ciência especializada no estudo da visão e o Optometrista é o profissional graduado, da área da saúde, autônomo e independente, que atua na atenção primária da saúde visual.

Ocorre que os arts. 38, 39 e 41 do Decreto Federal nº 20.931/32, e os arts 13 e 14 do Decreto Federal nº 24.492/34, restringem a liberdade profissional dos optometristas. Mas, no julgamento da ADPF nº 131, o Supremo Tribunal Federal limitou dita restrição profissional aos optometristas que não possuem formação superior.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo fixar um prazo razoável para que os técnicos em Optometria concluam a graduação em cursos universitários de Optometria, sob qualquer de suas denominações, em instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Diante da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

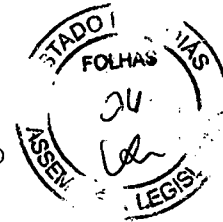


Julio Pina
Deputado Estadual

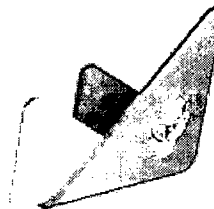
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010308

Data Autuação: 06/07/2022
Projeto : 383-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JÚLIO PINA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ESATABELECE PRAZO PARA QUE OS TÉCNICOS EM OPTOMETRIA
CONCLUAM GRADUAÇÃO EM CURSO UNIVERSITÁRIO DE
OPTOMETRIA.

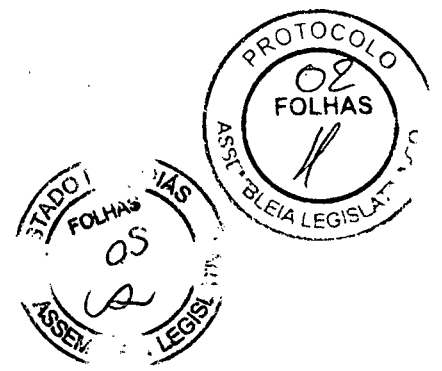


2022010308



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 29 DE JUNHO DE 2022.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/06/2022
[Signature]
1º Secretário

Estabelece prazo para que os técnicos em optometria conclua(m) graduação em curso universitário de optometria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos para que os técnicos em optometria conclua(m) a graduação em cursos universitários de optometria, sob qualquer de suas denominações, em instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Optometrista o profissional com graduação universitária em Optometria, que atue em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área da saúde visual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

[Signature]
Julio Pina
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A optometria é uma ciência especializada no estudo da visão e o Optometrista é o profissional graduado, da área da saúde, autônomo e independente, que atua na atenção primária da saúde visual.

Ocorre que os arts. 38, 39 e 41 do Decreto Federal nº 20.931/32, e os arts 13 e 14 do Decreto Federal nº 24.492/34, restringem a liberdade profissional dos optometristas. Mas, no julgamento da ADPF nº 131, o Supremo Tribunal Federal limitou dita restrição profissional aos optometristas que não possuem formação superior.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo fixar um prazo razoável para que os técnicos em Optometria concluam a graduação em cursos universitários de Optometria, sob qualquer de suas denominações, em instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Diante da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.


Júlio Pina
Deputado Estadual